



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI COMPLEMENTAR N° 020/2025

“REESTABELECE O VALE-ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SIMPLIFICA OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N° 3.722 DE 07 DE MAIO DE 2014, PROGRIDE OS SEUS ATUAIS MEMBROS, ESPECIALIZA AS COORDENADORIAS DE PLANOS SETORIAIS E DE MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REESTABELECE O VALE-ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º. Fica reestabelecido o vale alimentação a todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Art. 2º. O art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.456, de 05 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º. (...)*

§ 1º A concessão do benefício a que alude o “caput” deste artigo, poderá ocorrer através da entrega dos gêneros alimentícios ou através de compra direta pelo beneficiário, mediante cartão eletrônico magnético ou de tecnologia similar específico, fornecido pelo empregador, bem como por meio de depósito em conta discriminando tal valor do holerite, cujo montante será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ”.

CAPÍTULO II

SIMPLIFICA OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N° 3.722 DE 07 DE MAIO DE 2014, PROGRIDE OS SEUS ATUAIS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Página 1 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A classificação para progressão será obtida através da somatória dos pontos obtidos na forma do inciso I e II do § 1º do art. 2º, bem como do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos III e VI ao IX do mesmo dispositivo.”

Art. 4º. O artigo 5º, da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A progressão para graduação superior será efetivada em ato solene, a ser realizado em 26 de março – aniversário da emancipação política de Poá e no dia 10 de outubro – dia do Guarda Civil Municipal - de cada ano, sempre que houver candidatos aptos.

§1º. A data-base para verificação dos candidatos habilitados será o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior às datas constantes no caput deste artigo.

§2º. Cabe ao Secretário de Segurança Urbana, no 30º (trigésimo) dia anterior às referidas datas publicar a relação dos candidatos habilitados em Diário Oficial com a correspondente pontuação, da qual caberá recurso por qualquer interessado ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo este decidir em igual prazo, ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos; em seguida, será publicado o resultado final.”

Art. 5º. O caput e os incisos III e IV, do artigo 15, da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. Os cursos de formação promovidos pelo Centro de formação e Ensino da Guarda Civil Municipal e Defesa





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

Civil, ou através de convênio celebrado com Guarda Civil de outro Município, terão a seguinte carga horária:

(...)

III – curso de formação para progressão para Guarda Civil Municipal Classe Distinta, 100 (cem) horas.

IV - curso de formação para progressão para Guarda Civil Municipal 2º inspetor e Guarda Civil Municipal 1º inspetor, 100 (cem) horas.”

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, ocupáveis exclusivamente por Guardas Civis Municipais, a serem remuneradas no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

I - 04 (quatro) funções gratificadas de “Coordenador de Plantão”;

II - 01 (uma) função gratificada de “Coordenador Administrativo de Plantões”;

III - 01 (uma) função gratificada de “Coordenador da Patrulha Maria da Penha”;

IV - 01 (uma) função gratificada de “Coordenador da ROMU/ROMO”;

V - 01 (uma) função gratificada de “Coordenador da Patrulha Ambiental”;

VI- 01 (uma) função gratificada de “Coordenador do Projeto GUARD”;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

§1º. São atribuições daqueles investidos nas funções gratificadas retroexpostas: coordenar, supervisionar e orientar as atividades e serviços pertinentes ao respectivo grupamento ou plantão policial em que exerce a função de coordenação; Supervisionar, elaborar e encaminhar os documentos relacionados às atividades desenvolvidas em seu respectivo grupamento ou plantão policial em que exerce a função de coordenação.

§2º. As funções de que tratam o caput deste artigo serão atribuídas ao Guarda Civil Municipal integrante da respectiva equipe ou plantão, que esteja enquadrado no mínimo na Classe Distinta, por indicação discricionária do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º. O “ANEXO II – Escala Hierárquica”, da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Escala hierárquica

| GRADUAÇÃO | PERCENTUAL | VAGAS |
|--|------------|-------|
| Guarda Civil Municipal 3ª Classe | | |
| Guarda Civil Municipal 2ª Classe | 54 % | 95 |
| Guarda Civil Municipal 1ª Classe | | |
| Guarda Civil Municipal Classe Distinta | 25 % | 44 |
| Guarda Civil Municipal 2º Inspetor | 13 % | 22 |
| Guarda Civil Municipal 1º Inspetor | 5 % | 8 |
| Guarda Civil Municipal Inspetor Regional | 2 % | 4 |
| Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional | 1 % | 2 |

Art. 8º. O “ANEXO IV – Descrição das Atribuições do Cargo de Provimento Efetivo”, da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 4 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

“ANEXO IV

Descrição das Atribuições do Cargo de Provimento Efetivo

Guarda Civil Municipal

Descrição sumária, Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

Descrição detalhada

Quanto às atribuições da 3ª classe:

I - execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;

II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;

III - preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;

IV - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;

V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;

VI - prover a segurança das autoridades municipais;

VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

Página 5 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

VIII - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e uso adequado dos espaços urbanos;

XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

XII - dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: concurso público.

Requisitos: ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B; capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos; capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos; bons antecedentes sociais.

Quanto às atribuições da 2º classe:

I - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;

II - prover a segurança das autoridades municipais;

III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

IV - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

Página 6 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VIII - dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

IX - auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;

X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XI - executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;

XII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;

XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: progressão funcional da 3ª classe.

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 3º Classe e ensino médio completo.

Quanto às atribuições da 1ª classe:

I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;

Página 7 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores;

III - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos da Estância Hidromineral de Poá;

IV - prover a segurança das autoridades municipais;

V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VI - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;

XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XII - executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

XIII - executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Civil Municipal;

XIV - operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;

XV - participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XVII - orientar os Guardas Civis Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Civil Municipal;

XIX - dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: progressão funcional da 2º classe;

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2º classe e ensino médio completo.

Quanto às atividades da Classe Distinta:

I - prover a segurança das autoridades municipais;

II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

III - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

IV - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

V - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VI - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VII - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registros de ocorrências;

VIII - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

IX - executar atividades administrativas vinculadas às atividades da Guarda Civil Municipal;

X - operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbana;

XI - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função supervisionar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;

XII - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função supervisionar e executar serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII - supervisionar e participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

Página 10 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

XIV – na ausência do coordenador do plantão, caberá a função de inspecionar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Coordenadores;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: progressão funcional da 1º classe;

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 1º classe e ensino médio completo.

Quanto às atividades de 2º Inspetor:

I - cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;

II - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função de encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;

III - zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas municipais;

IV – colocar em formação a Guarda Civil Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia quando determinado pelos superiores hierárquicos;

V - conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;

VI - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função de orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;

Página 11 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

VII - manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;

VIII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

IX - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem quando determinado pelos superiores hierárquicos;

XI - supervisionar as operações das câmeras de vídeo monitoramento urbana;

XII - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função de supervisionar e executar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII - orientar e supervisionar os Guardas Municipais dos postos fixos;

XIV - na ausência do coordenador do plantão, caberá a função de supervisionar campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XV - intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;

Página 12 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

XVI - dirigir as viaturas da Guarda Municipal.

XVII - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

XVIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional da Classe Distinta

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Classe Distinta; curso superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente.

Quanto às atividades de 1º Inspetor:

I - zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

III - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IV - coordenar e supervisionar atividades administrativas e operacionais;

V - checar diariamente os guardas municipais e os guardas municipais 2º Inspetores em serviço no dia, em formação, no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;

VI - fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

Página 13 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

VII - fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à Guarda Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;

VIII - fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;

IX - comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;

X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;

XI - fiscalizar as operações das câmeras de vídeo-monitoramento urbana;

XII - comandar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;

XIII - fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

XIV - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional de 2º inspetor.

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2º inspetor; curso superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente.

Quanto às atividades de Inspetor Regional:

Página 14 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

III - coordenar a elaboração da escala de serviço;

IV - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

V - expedir ordens de serviço para as atividades a serem exercidas pelos Guardas Civis Municipais;

VI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

VII - zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua unidade, adotando procedimentos que colaborem com a Unidade Orçamentária no respectivo controle, observada a legislação que rege a matéria.

VIII - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Civil Municipal;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional de 1º Inspetor.

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 1º inspetor; superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente.

Página 15 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

Quanto às atividades de Inspetor Chefe Regional:

I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

III - comandar bases de inspetorias regionais;

IV - planejar, coordenar e supervisionar coordenar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

V - realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais existentes na sua área de circunscrição, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões;

VI - realizar, em conjunto com os inspetores subordinados, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Civil Municipal na sua área de circunscrição;

VII - manter informado seu superior imediato quanto ao desenvolvimento dos trabalhos realizados na sua área de circunscrição, bem como sobre as necessidades logísticas para o desempenho das atividades;

VIII - gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IX - zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes na sua circunscrição;

X - supervisionar a elaboração da escala de serviço;

Página 16 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

XI - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

XII - exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação de Ensino da Guarda Civil Municipal;

XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional de Inspetor Regional.

Requisitos específicos: mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Inspetor Regional; superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente.”

Art. 9º. O “ANEXO V – Requisitos de Nomeação dos Cargos de Provimento em Comissão”, da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

Requisitos de Nomeação dos Cargos de Provimento em Comissão

I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal: curso superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente; experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos com atividades ligadas às competências da Guarda Civil Municipal, estando classificado, no mínimo, na Classe Distinta;

II – Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal: curso superior completo; curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente; experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos com atividades ligadas às competências da Guarda Civil Municipal, estando classificado, no mínimo, na Classe Distinta;

Página 17 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

III – Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal: curso superior completo; experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos com atividades ligadas às competências da Guarda Civil Municipal, estando classificado, no mínimo, na Classe Distinta.”

Art. 10. Ficam enquadrados, a partir do dia 26 de março de 2025, em ato solene:

a) na graduação de Guarda Civil Municipal 2º Inspetor aqueles que na data da publicação desta Lei estejam graduados como Guarda Civil Municipal 1ª Classe; e

b) na graduação de Guarda Civil Municipal 2ª Classe aqueles que na referida data estejam graduados como Guarda Civil Municipal 3ª Classe e já tenham cumprido integralmente o estágio probatório.

§1º. Para fins administrativos, os servidores a que se referem as alíneas “a” e “b” serão ranqueados, dentro de cada graduação, de acordo com a respectiva classificação final do concurso para ingresso na carreira.

§2º. Os servidores a que se refere a alínea “b” que vierem a cumprir o estágio probatório posteriormente à data constante no caput deste artigo serão progredidos na primeira oportunidade, considerando as datas oficiais estabelecidas pelo art. 5º, caput, da Lei 3.722, de 2014.

CAPÍTULO III

ESPECIALIZA AS COORDENADORIAS DE PLANOS SETORIAIS E DE MANUTENÇÃO

Art. 11. Ficam alteradas as redações do inciso III, do artigo 14-D e do item “ii”, da alínea “b” da do inciso V do artigo 26, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14-D. (...)

III- Coordenadoria de Planos Setoriais - posturas e obras;

Página 18 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

(...)

Art. 26 (...)

V - (...)

b) (...)

ii) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional I) (NR).

Art. 12. Ficam incluídos os incisos “III-A” a “III-C no artigo 14-D e os itens “iii” a “xi”, na alínea “b” do inciso V do artigo 26, todos da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 14-D. (...)

III-A - Coordenadoria de Planos Setoriais - resíduos sólidos e meio ambiente;

III-B - Coordenadoria de Planos Setoriais - saneamento e drenagem;

III-C - Coordenadoria de Planos Setoriais - mobilidade e turismo.

(...)

Art. 26. (...)

V - (...)

b) (...)

iii) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional II); (NR)

iv) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional III); (NR)

Página 19 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

- v) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional IV); (NR)
- vi) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional V); (NR)
- vii) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Manutenção – Regional VI); (NR)
- viii) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Jardinagem – Regional I); (NR)
- ix) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Jardinagem – Regional II); (NR)
- x) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Piscinão); (NR)
- xi) Coordenadoria de Equipe (Operacional – Cemitério). (NR) ”.

Art. 13. No “ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA PREFEITURA”, da Lei complementar nº 4, de 2017, ficam ampliados para 17 (dezessete) o número de cargos de “Coordenador de equipe” e para 4 (quatro) o número de cargos de “Coordenador de Planos Setoriais”, cada qual remunerado de acordo com a respectiva tabela.

Art. 14. Fica alterado o “ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

| Onde consta: | Passa a constar: |
|--|--|
| “Coordenadoria de Planos Setoriais | “Coordenadoria de Planos Setoriais - posturas e obras |
| Coordena a implantação, revisão e execução de planos setoriais referentes às áreas de posturas e obras, em articulação com os demais de planos setoriais | Coordena a implantação, revisão e execução de planos setoriais referentes às áreas de posturas e obras, em articulação com os demais |

Página 20 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

| | | | |
|---|--|---|--|
| <p>referentes às áreas de saneamento, drenagem, mobilidade, turismo, resíduos sólidos, posturas, obras e meio ambiente, em articulação com os demais departamentos e secretarias; coordena a elaboração de estudos e acompanha o desenvolvimento de projetos voltados à revisão do Plano Diretor e das leis de uso do solo e outorga onerosa; presta apoio técnico em demandas oriundas de investigações de órgãos externos de defesa do meio ambiente e do parcelamento do solo urbano.</p> <p>Chefiado por servidor titular de cargo de provimento em comissão com nível superior.”</p> | <p>departamentos e secretarias; coordena a elaboração de estudos e acompanha o desenvolvimento de projetos voltados à revisão do Plano Diretor e das leis de uso do solo e outorga onerosa; presta apoio técnico em demandas oriundas de investigações de órgãos externos de defesa do meio ambiente e do parcelamento do solo urbano.</p> <p>Chefiado por servidor titular de cargo de provimento em comissão com nível superior.</p> | <p>Coordenadoria de Planos Setoriais - resíduos sólidos e meio ambiente</p> <p>Coordena a implantação, revisão e execução de planos setoriais referentes às áreas de resíduos sólidos e meio ambiente, em articulação com os demais departamentos e secretarias; coordena a elaboração de estudos e acompanha o desenvolvimento de projetos voltados à revisão do Plano Diretor e das leis de uso do solo e outorga onerosa; presta apoio técnico em demandas oriundas de investigações de órgãos externos de defesa do meio ambiente e do parcelamento do solo urbano.</p> <p>Chefiado por servidor titular de cargo de provimento em comissão com nível superior.</p> | <p>Coordenadoria de Planos Setoriais - saneamento e drenagem</p> <p>Coordena a implantação, revisão e execução de planos setoriais referentes às áreas de saneamento e drenagem,</p> |
|---|--|---|--|

Página 21 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

| | |
|---|--|
| | <p><i>em articulação com os demais departamentos e secretarias; coordena a elaboração de estudos e acompanha o desenvolvimento de projetos voltados à revisão do Plano Diretor e das leis de uso do solo e outorga onerosa; presta apoio técnico em demandas oriundas de investigações de órgãos externos de defesa do meio ambiente e do parcelamento do solo urbano.</i></p> <p><i>Chefiado por servidor titular de cargo de provimento em comissão com nível superior.</i></p> <p><i>Coordenadoria de Planos Setoriais - mobilidade e turismo</i></p> <p><i>Coordena a implantação, revisão e execução de planos setoriais referentes às áreas de mobilidade e turismo, em articulação com os demais departamentos e secretarias; coordena a elaboração de estudos e acompanha o desenvolvimento de projetos voltados à revisão do Plano Diretor e das leis de uso do solo e outorga onerosa; presta apoio técnico em demandas oriundas de investigações de órgãos externos de defesa do meio ambiente e do parcelamento do solo urbano.</i></p> <p><i>Chefiado por servidor titular de cargo de provimento em comissão com nível superior.</i></p> |
| <i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção</i> | <i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional I)</i> |

Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção

Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena e orienta a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica,

Coordena a execução dos

Página 22 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

| | |
|---|---|
| <p>serviços de manutenção tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras.</p> | <p>equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</p> <p>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional II) Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</p> <p>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional III) Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</p> <p>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional IV) Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</p> |
|---|---|

Página 23 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

| | |
|--|---|
| | <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional V)</i> <i>Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</i></p> <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Manutenção (Regional VI)</i> <i>Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena a equipe de manutenção, tais como: equipe de tapa buraco, equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</i></p> <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Jardinagem (Regional I)</i> <i>Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena e orienta a equipe de jardinagem, ressalvada as atribuições de coordenadorias especializadas;</i></p> <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – Jardinagem (Regional II)</i> <i>Nos bairros da cidade abrangidos pela Regional, coordena e orienta a equipe de jardinagem, ressalvada as atribuições de coordenadorias</i></p> |
|--|---|

Página 24 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

| | |
|--|---|
| | <p><i>especializadas;</i></p> <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – (Piscinão)</i> <i>Coordena e orienta a equipe de manutenção, tais como: equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, bem como as equipes de jardinagem, dentro das dependências do Piscinão.</i></p> <p><i>Coordenadoria de Equipe Operacional – (Cemitério)</i> <i>Coordena e orienta a equipe de manutenção, tais como: equipe de hidráulica, equipe de alvenaria, equipe de pintura, equipe de serralheria entre outras, bem como as equipes de jardinagem, dentro das dependências do Cemitério.</i></p> |
|--|---|

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial:

Página 25 de 26





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

Lei Complementar nº 020/2025

- I - a Lei nº 4.226, de 31 de maio de 2022;
II - os incisos IV e V, do §1º, e o §6º, do artigo 2º, bem como o artigo 11, todos da Lei 3.722, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.
Em 30 de janeiro de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.471/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUMENTA O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO E DO AUXÍLIO-CESTA BÁSICA, DEVIDOS AOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 3.623, DE 18 DE JUNHO DE 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.623, de 18 de junho de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

I - bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

(...)

III - de fornecimento de auxílio cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ocorrer através da entrega física dos gêneros alimentícios ou através de compra direta pelo beneficiário, mediante cartão eletrônico magnético ou de tecnologia similar, ou, ainda, pagamento em pecúnia, fornecido pelo Município a cada Bolsista, cujo valor será anualmente atualizado pelo índice anual do IGPM-FGV, ou outro índice oficial aplicável; ”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.471/2025

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 06 de fevereiro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.472/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, EM ATOS OFICIAIS, DA TERMINOLOGIA ‘MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ’ EM REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE POÁ”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a terminologia “Município da Estância Hidromineral de Poá” em todos os atos oficiais e demais manifestações de agentes públicos municipais quando houver referência ao Município de Poá.

Parágrafo Único. A medida estabelecida no *caput* deste artigo tem como objetivo a valorização do patrimônio hídrico da cidade no que se refere as fontes de água, conhecidas por suas distintas propriedades minerais, as quais representam um relevante atrativo turístico para o Município de Poá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos para assegurar a validade de todos os atos oficiais em que
tenham sido empregada a denominação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 06 de fevereiro de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.473/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUMENTA O VALOR DO PRÓ-LABORE DEVIDO AOS POLICIAIS MILITARES QUE VENHAM ATUAR EM ATIVIDADE DELEGADA, AUTORIZA O REESTABELECIMENTO DO SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.024, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º. A Gratificação Especial, a que se refere esta Lei fica fixada em R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, por policial, independente do grau de responsabilidade no serviço ou da patente nas respectivas Corporações.

§ 1º. O pagamento da gratificação mencionada no caput deste artigo será devido enquanto os Policiais Militares estiverem à disposição do efetivo exercício da fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput e o parágrafo 1º, deste artigo, poderá ser paga aos militares do corpo de bombeiros, desde que precedida de convênio de delegação a ser celebrado com o Governo do Estado, na forma do art. 1º, desta Lei.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reestabelecer, por Decreto, o pagamento da gratificação tratada nesta Lei, com abertura de créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Página 1 de 2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.473/2025

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 3.904, de 18 de agosto de 2016; 3.499, de 28 de junho de 2011; 3.327, de 02 de março de 2009; e 3.210, de 07 de março de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 06 de fevereiro de 2025.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

PORTEARIA Nº 48.674/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“DESIGNA PREGOEIROS, EQUIPES DE APOIO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.409/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023 E NO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

O Prefeito da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso iv, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e para fazer cumprir o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, com observância ao disposto no Decreto Municipal nº 8.409/2024, na Lei Complementar Municipal nº 016/2023 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os Senhores abaixo, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Agentes de Contratação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.409/2024, na Lei Complementar nº 016/2023 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses:

PREGOEIROS:

Pregoeiro (1): Joel Francisco Nunes - RG nº 4.869.783-X;
Pregoeiro (2): Edison Moraes dos Santos – RG nº 26.165.807-4;

EQUIPE DE APOIO:

Membro (1): Anelize Santos Araujo Faria – RG nº 41.616.828-0;
Membro (2): Matheus Augusto do Couto – RG nº 37.624.346-6;
Membro (3): Daiana Silva dos Santos Macedo – RG nº 41.491.021-7.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

Agente de Contratação (1): Lígia Guedes – RG. 43.226.358-5;
Agente de Contratação (2): Tatiane da Silva – RG nº 29.452.280-3;

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 753 | ANO 05 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

PORTEARIA N° 48.674/2025

fls. 02

II- As atribuições, funções e deveres da Comissão, neste ato designada, são aquelas constantes da legislação municipal e federal, acima mencionadas, que tratam do assunto.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 48.667, de 05/02/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 07 de fevereiro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

